



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 01 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO nº 031/2023

Processo Administrativo: PMC.2020.00060764-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 005/21 (3955374)

Termo de Rerratificação nº 008/21 (3959110) e 005/22 (5427489)

Apostilamentos: documento SEI (4199224), SEI (5158439) e SEI (6412233)

Termo de Aditamento nº 009/22 (6380963)

Termo de Rerratificação nº 012/22 (6820421)

Termo de Aditamento nº 003/23 (8166766)

Termo de Aditamento nº 018/23 (8962983)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG nº 8.201.212-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro” (HMCP), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Monsenhor JOSÉ EDUARDO MESCHIATTI, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua Mantida, **HOSPITAL E MATERNIDADE “CELSO PIERRO”**, filial localizada na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Bairro Jardim Ipaussurama, CEP 13060-803, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0002-69, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, portador do RG nº 27.921.075-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.329.188-39, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 005/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação da vigência do convênio pelo período de 15 (quinze) meses, a partir de 01/12/2023 até 28/02/2025;

1.1.2. Adequação quantitativa dos procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

1.1.3. Incremento temporário, pelo período de 15 (quinze) meses, de procedimentos para tratamento cirúrgico de catarata com recursos destinados ao incremento temporário do Teto MAC e oriundos de emenda parlamentar indicada pela parlamentar Renata Abreu - Emenda 374600008 - Portaria MS/GM nº 590 de 05/05/2023 -PMC.2023.00056741-77.

1.1.4. Ampliação temporária de três leitos de UTI Coronariana por um período de 10 (dez) meses (01/12/2023 a 30/09/2024), com recursos destinados ao incremento temporário do Teto MAC e oriundos de emendas parlamentares indicadas pelos seguintes parlamentares:

- Parlamentar: Giordano - Emenda 42210005 - Portaria MS/GM nº 631 de 19/05/2023 - SEI PMC.2023.00056741-77;
- Parlamentar: Mara Gabrieli - Emenda 409400003 - Portaria MS/GM nº 590 de 05/05/2023 - SEI PMC.2023.00056741-77;
- Parlamentar: Carlos Sampaio - Emenda 15270001 - Portaria MS/GM nº 778 de 04/07/2023 - SEI PMC.2023.00102584-70;
- Parlamentar: Bancada Paulista - Emenda 71250001 - Portaria MS/GM nº 811 de 03/07/2023 - SEI PMC: 2023.00102184-19;
- Parlamentar: Tiririca - Emenda 28180004 - Portaria MS/GM nº 1.300 de 21/09/2023 - SEI PMC.2023.00111984-11.

1.1.5. Adequação dos valores da produção da Média da Média Complexidade conforme a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, consolidada mediante a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017.

1.1.6. Inclusão do incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no SUS, nos termos da Portaria MS/GM nº 732 de 23/06/2023.

1.1.7. A participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria SAES/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria SAES/MS nº 237, de 08/03/2023, republicada em 14/03/2023, que define o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Estadual de Redução das Filas que será definido pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo nas reuniões que forem designadas para pactuação do Plano Estadual que deverá ser encaminhado ao Ministério da Saúde para adesão do Estado de São Paulo ao programa.

1.1.8. A participação na iniciativa/estratégia da ampliação da oferta, mediante a disponibilização de agenda extra, de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade proposta pela Secretaria Estadual de Saúde do estado de São Paulo, nos termos da resolução SS-52 de 25/05/2022, republicada em 08/06/2022 e em 25/08/2022, editada com fundamento na deliberação CIB nº48 de 13/05/2022 e a Resolução SS – 12 de 30/01/2023 com o consequente incremento de recurso orçamentário e financeiro do convênio vigente, conforme as informações constantes do Processo SEI PMC.2020.00001529-20.

1.1.9. Inclusão dos exames laboratoriais para suporte à assistência primária do município.

1.1.10. Implantação do serviço de Telemedicina, com oferta a partir de fevereiro de 2024, nos termos do Decreto Municipal nº 22.387, de 20/09/2022 e com recursos oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal nº 16.351/22), destinados pelo Vereador Luiz Henrique Cirilo - Emendas 10.302.1004.4034 - SEI PMC.2023.00002151-15.

1.1.11. Adequação da Matriz de Indicadores dos Blocos Quantitativos e Qualitativos.

1.1.12. O apostilamento da adequação orçamentária autorizada no documento 9616703 com o ajuste do recurso de fonte municipal, mediante a desoneração do recurso do tesouro municipal que deverá ser substituído pelo recurso oriundo da emenda impositiva.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 9618690, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.310-0000

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 214.854.988,25 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 141.236.755,85 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), recurso de origem federal, R\$ 933.339,30 (novecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), recurso de origem estadual e R\$ 72.684.893,10 (setenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

ANO	MÊS	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE FEDERAL - EMENDAS PARLAMENTARES	FONTE FEDERAL - PROJETO CIRURGIAS FEDERAIS	FONTE ESTADUAL- CIRURGIAS ELETIVAS	FONTE MUNICIPAL - EMENDAS VEREADORES	TOTAL GERAL
2023	DEZEMBRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08	R\$ 2.900.000,00	R\$ 84.067,82	R\$ 407.191,86	R\$ 384.156,90	R\$ 17.733.848,23
2024	JANEIRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82	R\$ 105.229,49		R\$ 14.147.728,96
2024	FEVEREIRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82	R\$ 105.229,49		R\$ 14.147.728,96
2024	MARÇO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82	R\$ 105.229,49		R\$ 14.147.728,96
2024	ABRIL	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82	R\$ 105.229,49		R\$ 14.147.728,96
2024	MAIO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82	R\$ 105.229,49		R\$ 14.147.728,96
2024	JUNHO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2024	JULHO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2024	AGOSTO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2024	SETEMBRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2024	OUTUBRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47

2024	NOVEMBRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2024	DEZEMBRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2025	JANEIRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
2025	FEVEREIRO	R\$ 9.138.382,57	R\$ 4.820.049,08		R\$ 84.067,82			R\$ 14.042.499,47
	TOTAL GERAL	R\$ 137.075.738,55	R\$ 72.300.736,20	R\$ 2.900.000,00	R\$ 1.261.017,30	R\$ 933.339,31	R\$ 384.156,90	R\$ 214.854.988,2

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, e consoante as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nos itens IV.1.1 do Plano de Trabalho 9668201, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo Técnico IV - Matriz de Indicadores 9668203, que são partes integrante do presente Convênio.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nos itens IV.1.2 do Plano de Trabalho 9668201, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.3. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados nos componentes permanentes pré-fixado e pós-fixado, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6033-X, agência 3360-X do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6041-0, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas em reiteração no documento SEI 9588517.

2.4.4. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares, bem como, que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente nos itens IV.2.1.1 e IV.2.1.2 do Plano de Trabalho 9668201, será repassado em parcela única, mas condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, nos itens IV.2.1.1.1 e IV.2.1.2.1 do mencionado Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.5. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos de origem municipal, correspondente aos recursos de emenda impositiva à Lei Orçamentária Municipal, indicado expressamente no item IV.2.1.3 do Plano de Trabalho 9668201, será repassado em parcela única, mas condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no item IV.2.1.3.1 do mencionado Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.6. Nos termos da ressalva constante do ateste 9670189, ratificado pelo ateste 9670210, com o que está expressamente de acordo a CONVENIADA, quando não atingidas as metas e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores indicados na cláusula 2.4.4 e na cláusula 2.4.5 deverão ser devolvidos ao CONVENENTE no mesmo mês em que efetuada a avaliação do cumprimento das metas, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.7. O repasse dos recursos temporários de origem federal, definidos na cláusula 2.4.4 e 2.4.5, têm caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6558-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil, e o recurso de origem municipal na conta bancária nº 6769-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 9619222.

2.4.8. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, destinado ao Projeto de Cirurgias Eletivas, indicado expressamente nos itens IV.2.2.1.1 e IV.2.2.1.2 do Plano de Trabalho 9668201, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho e Anexos, que são partes integrantes do presente Convênio.

2.4.9. O repasse dos recursos de origem federal e estadual do componente pós-fixado temporário, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6768-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil, e o recurso de origem estadual na conta bancária nº 6559-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 9619222.

2.4.10. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção das cláusulas 2.4.4 e 2.4.5, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.11. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.12. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4.13. O repasse de outros recursos oriundos de emenda parlamentar que sejam destinados à CONVENIADA porém ainda não transferidos ao Fundo Municipal de Saúde somente serão repassados após a aprovação do respectivo Plano de Trabalho pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a formalização de Termo de Aditamento ao Convênio vigente.

2.4.14. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.4.15. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou de emendas impositivas à Lei Orçamentária do Município.

2.4.16. Fica mantido o reconhecimento, pelo CONVENIENTE, de que o principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, é o Hospital e Maternidade "Celso Pierro", mantido pela CONVENIADA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de propriedade de sua mantida Hospital e Maternidade "Celso Pierro", economicamente mensurável e avaliados em R\$ 77.788.683,16 (setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme posição do seu "ativo imobilizado" devidamente deduzido de depreciação nos termos da declaração e do Relatório de Posição Patrimonial referente ao mês de setembro de 2023, inserido no documento 9588508.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 9668201 e seus respectivos anexos, inseridos nos documentos 9657043, 9657044, 9657046, 9668203, 9657051, 9657052, 9657054, 9657056, 9657059, 9657060, 9657062, 9657065, 9657066 e 9657067, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

4.1.1. O novo Plano de Trabalho e seus anexos indicados na cláusula 4.1, são partes integrantes do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 01/12/2023, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para o dia 28/02/2025.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 01/12/2023, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9700557** e o código CRC **3FD2FC7E**.